ATA ASSEMBLEIA GERAL - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

No dia 18 de maio de 2016, realizou-se o último ato Assemblear do **SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAERS**, nos termos do edital de convocação devidamente publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, para discussão e votação dos itens constantes da ordem do dia. Os trabalhos sempre abertos pela Senhora Sônia Maria Goulart Carnevalli, Presidenta da Entidade, tendo verificado, em todos os atos, que pelas assinaturas na lista de presença não havia número suficiente de presenças para instalação dos atos assembleares em primeira chamada, nos termos do estatuto social da entidade, tendo informado que os trabalhos seriam definitivamente instaladas 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de trabalhadores presentes, integrantes estes da categoria profissional, associados ou não ao Sindicato, eis que a convocação é para todos os integrantes da categoria representada pela entidade, independente da filiação. Nos termos do edital, os trabalhos foram realizados no dia 13 de maio de 2016, às 14h, na cidade de Lages/SC, tendo por local o SENAC, sito à Rua Governador Jorge Lacerda, 123, Galeria Augusta, Centro; No dia 16 de maio de 2016, às 14h, na cidade de Curitibanos/SC, no SENAC, sito à Rua Salomão C. de Almeida, 388, Gaboardi Master Center, sala 01, térreo; no dia 17 de maio de 2016, às 16h30, na cidade de Videira/SC, tendo por local o SENAC, sito à Rua Saul Brandalise, 39 Centro e no dia 18 de maio de 2016, às 14h, na cidade de Joaçaba/SC, no SENAC, sito à Rua XV de Novembro, 254, Centro, sempre em segunda chamada. Verificado a lista de presença constatou-se que compareceram em todos os atos assembleares 37 trabalhadores, assim distribuídos: dia 13 de maio de 2016: 12 (doze) trabalhadores; dia 16 de maio de 2016: 03 (três) trabalhadores; dia 17 de maio de 2016: 09 (nove) trabalhadores e no dia 18 de maio de 2016: 13 (treze) trabalhadores. Seguidamente a Senhora Presidenta solicitou que o Senhor Secretário dos trabalhos efetuasse a leitura do Edital de Convocação para esta Assembleia que foi publicado no Jornal "A Notícia", Ano 93 edição 27.229 do dia 11 de maio de 2016. Registre-se por oportuno, que o Sindicato promoveu a distribuição entre os integrantes da categoria de boletim informativo, no site do Sindicato (www.saaers.org.br), página do facebook (facebook.com/saaers.sindicato) contendo a convocatória para a presente AGE, ressaltando a importância da presença de todos em virtude da relevância dos assuntos que serão debatidos. Citado edital está nos seguintes termos: **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DA REGIAO SERRANA – SAAERS** – Pelo presente edital ficam convocados todos os auxiliares da administração escolar que prestam serviços nas unidades do SENAC a se reunirem em assembleia geral ordinária conforme o seguinte cronograma: Em Lages, dia: 13/05/2016, hora:13h30 em primeira convocação e 14h00 em segunda e última convocação, local: Rua Governador Jorge Lacerda, 123, Galeria Augusta, Centro Lages SC, em Curitibanos, dia 16/05/2016, hora: 13h30 em primeira convocação e 14h em segunda e última convocação na Rua Salomão C. de Almeida, 388, Gaboardi Master Center, sala 01, térreo. Curitibanos SC, em Videira, dia 17/05/2016, hora: 16h em primeira convocação e 16h30 em segunda e última convocação, Local Rua Saul Brandalise, 39 Centro, Videira SC em Joaçaba, dia 18/05/2016, hora: 13h30 em primeira convocação e 14h em segunda e última convocação, Rua XV de novembro, 254, Centro, Joaçaba-SC. para deliberar sobre a seguinte **ordem do dia**: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.07.2016 a 30.06.2017; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores; 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processo de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Lages, 11 de maio de 2016. Sonia Maria Goulart Carnevalli – Presidente. Em todos os atos assembleares, a senhora Presidenta do Sindicato, na condição de coordenadora dos trabalhos agradeceu a presença de todos os companheiros e companheiras que

ATA ASSEMBLEIA GERAL - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

atenderam ao convite do Sindicato, pois os assuntos que serão discutidos dizem respeito diretamente as aspirações de toda a diretoria do Sindicato, que deseja poder ajudar e bem representar todos os integrantes da categoria profissional e para isso foram todos convocados para esta AGE, para que se possa discutir os assuntos constantes da ordem do dia. Continuamente a senhora Presidenta dos trabalhos explanou aos presentes os motivos que levaram a diretoria do sindicato em propor à categoria profissional. Em obediência a ordem do dia, a presidente colocou em discussão as reivindicações a serem apresentadas a classe patronal do SENAC, relativamente às condições de salário e de trabalho, objetivando a renovação da norma coletiva. Após amplo debate dos presentes, a proposta elaborada pelo SAAERS foi submetida a apreciação. Após as devidas alterações foi aprovado por unanimidade a proposta em discussão que deverá ser encaminhada a administração do SENAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA** - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos auxiliares da administração do SENAC/SC, com abrangência territorial em SC. - Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial - **CLÁUSULA TERCEIRA** - PISOS SALARIAIS - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares da administração escolar por 40h (quarenta horas) semanais de trabalho: a) Agente (com nível não superior): R$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais); b) Analista (com nível superior): R$ 4.154,00 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais) - Parágrafo Único - O SENAC/SC obedecerá ao piso salarial regional, praticado em Santa Catarina, definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração Escolar, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. Pagamento de Salário – Formas e Prazos - **CLÁUSULA QUARTA** - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - O Senac/SC disponibilizará ao Auxiliar de Administração Escolar o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho. **CLÁUSULA QUINTA** – SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de Cargos e Salários. **CLÁUSULA SEXTA** - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS - Será observado, com relação aos ganhos do auxiliar da administração escolar, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. **CLÁUSULA SÉTIMA** - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - O Plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. Remuneração DSR - **CLÁUSULA OITAVA** - REMUNERAÇÃO - Os salários dos Auxiliares da Administração Escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-SC- SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2015 a junho/2016. Parágrafo Único – Sobre os salários reajustados na forma descrita no "caput" o SENAC-SC concederá aumento real equivalente a 3% (três por cento). Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outras Gratificações - **CLÁUSULA NONA** - ADICIONAL DA ASSIDUIDADE O SENAC/SC instituíra o adicional de 10% (dez por cento) do salário base para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Garçom e Servente, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente. **CLÁUSULA DEZ** – INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA - Objetivando o aprimoramento profissional de seus empregados, o SENAC/SC oferecerá treinamento e cursos de especialização, dentro ou fora do horário de trabalho, ficando estabelecido que o tempo despendido nessa atividade não seja tido como a

ATA ASSEMBLEIA GERAL - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

disposição do empregador e nem empregados ficarão obrigados na sua participação. O SENAC/SC deverá contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional de forma isonômica. Parágrafo Único – A empresa subsidiará o evento no todo ou parte dos custos. **CLÁUSULA ONZE** - BOLSAS DE ESTUDO - O SENAC/SC disponibilizará bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente. Parágrafo 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional. Parágrafo 2º - O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula. **CLÁUSULA DOZE** - AJUDA FARMACÊUTICA - As despesas farmacêuticas serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SENAC/SC até o limite de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, exceto os casos de aposentadoria por invalidez. **CLÁUSULA TREZE** – DO TRIÊNIO - O auxiliar administrativo(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço. Parágrafo Único – No tempo de serviço do auxiliar administrativo(a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. Adicional de Insalubridade - **CLÁUSULA QUATORZE** - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O auxiliar da administração escolar receberá adicional de insalubridade, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o pagamento calculado com base no Piso Regional de Salário recebido. Parágrafo Único – Os profissionais da limpeza expostos a agentes químicos e biológicos devem receber adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário recebido, independente de perícia técnica. Auxílio Saúde - **CLÁUSULA QUINZE** - DESPESAS COM UNIMED - Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do (a) auxiliar da administração escolar, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. **CLÁUSULA DEZESSEIS** - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR - O SENAC-SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas. Parágrafo segundo - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria provisória por invalidez, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. **CLÁUSULA DEZESSETE** – PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - O SENAC/SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS para todos os trabalhadores. **CLÁUSULA DEZOITO** – LIMITE DE DESCONTO PARA O VALE TRANSPORTE - Quando o funcionário optar pelo vale transporte, o SENAC/SC fará o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário, não podendo exceder o valor de R$ 100,00 (cem reais) de desconto por mês. **CLÁUSULA DEZENOVE** – VALE COMBUSTÍVEL - Quando for solicitado pelo empregado, por escrito, o SENAC/SC concederá vale-combustível em substituição ao vale transporte. Essa substituição não altera o enquadramento do

benefício, que continua sendo considerado como verba de natureza não salarial. Auxílio Morte/Funeral - **CLÁUSULA VINTE** - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do (a) auxiliar da administração escolar, será concedido em cota única auxílio funeral igual a R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) à sua família. Parágrafo único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o (a) auxiliar da administração escolar receberá um auxílio de R$ 3.931,85 (três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) em cota única. **CLÁUSULA VINTE E UM** – VALE ALIMENTAÇÃO - Nas unidades do SENAC – SC que não ofereça alimentação ao auxiliar administrativo, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de 400,00 (quatrocentos reais). Seguro de Vida - **CLÁUSULA VINTE E DOIS** - SEGURO DE VIDA – O SENAC/SC fornecerá seguro de vida em grupo para todos os auxiliares da administração escolar, por meio de apólice de no mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Outros Auxílios - **CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIENCIA - Será concedido mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – AUXÍLIO CRECHE - O SENAC/SC concederá aos trabalhadores, a partir do 5º mês de vida até o 6º ano de idade da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matricula, e apresentada nota fiscal, para que se possa efetuar o reembolso para o empregado. O valor não poderá exceder à R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. Parágrafo primeiro – Caso o trabalhador tenha mais de um filho, o auxílio será repassado integralmente para o mais novo e o (s) mais velho (s) terá direito a 50% (cinquenta por cento) do benefício, até completar 6 (seis) anos de idade; Parágrafo segundo – A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho. **CLÁUSULA VINTE E CINCO** – DAS ATIVIDADES EXTRAS - As atividades extras (festas, gincanas, eventos etc.) desenvolvidas pelo trabalhador fora do seu expediente, serão remuneradas para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de compensação. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - **CLÁUSULA VINTE E SEIS**- TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno, cumprindo a partir das 22 horas até as 5 horas, terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora à título de adicional. Desligamento/Demissão - **CLÁUSULA VINTE E SETE** - ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) auxiliar da administração escolar, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa, com até 10 dias de antecedência dos prazos previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuado nos seguintes prazos: 1. Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou 2. Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos (as) auxiliares da administração escolar por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. Parágrafo quarto - A inobservância

do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao pagamento de multa, em favor do (a) auxiliar da administração escolar, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do (a) auxiliar da administração escolar. Aviso Prévio - **CLÁUSULA VINTE E OITO** - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO - O auxiliar da administração escolar que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único - O (a) auxiliar da administração escolar que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio. Suspensão do Contrato de Trabalho - **CLÁUSULA VINTE E NOVE** - DISPENSA COM JUSTA CAUSA - No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o SENAC/SC deverá comunicar por escrito ao (a) auxiliar da administração escolar a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. **CLÁUSULA TRINTA** - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES - O auxiliar de administração escolar que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de serviços receberá todos os direitos do empregado demitido sem justa causa. Outros grupos específicos - **CLÁUSULA TRINTA E UM** - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO MILITAR - Ao auxiliar da administração escolar incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. 2. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao auxiliar da administração escolar que contar com mais de 3 (três)anos de serviço no SENAC-SC, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito. Parágrafo único - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação - **CLÁUSULA TRINTA E DOIS - COOPERATIVAS DE TRABALHO** - Fica vedada a contratação de (a) auxiliar da administração escolar, via cooperativas de trabalho, ou por meio de empresas terceirizadas. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Qualificação/Formação Profissional - **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS** - QUALIEDUC (CONGRESSO E JORNADAS) - Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e demais pessoas interessadas. Parágrafo Único – O SENAC/SC além de dispensar o Auxiliar de Administração Escolar que desejar participar do evento, abonará as ausência mediante comprovação de participação no evento, sem ônus para o SENAC. **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO** - TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS - Não se exigirá aos auxiliares da administração escolar, durante a realização de cursos, estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual. **CLÁUSULA TRINTA E CINCO** - ESTÁGIOS - Quando for realizado estágio curricular obrigatório no SENAC/SC, o Auxiliar de Administração Escolar graduando passa a usufruir de licença remunerada. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho - **CLÁUSULA TRINTA E SEIS** - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO - O (a) auxiliar da administração escolar que, a serviço do SENAC/SC, com veículo desta, ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o (a) auxiliar da administração escolar utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da entidade, não se responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer espécie com veículo. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas – Faltas - **CLÁUSULA TRINTA E SETE** - ABONO DE FALTA A(O) AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Não serão

descontadas da remuneração do auxiliar da administração escolar, faltas no serviço em casos de: Parágrafo primeiro – Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo segundo - Casamento até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo terceiro – Licença paternidade até 15 (quinze) dias úteis; Parágrafo quarto – Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada 4 (quatro) dias por ano; Parágrafo quinto - Ao estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho. **CLÁUSULA TRINTA E OITO** – DO ANIVERSARIANTE - O SENAC/SC concederá 1 (um) dia útil de ausência remunerada, a título de "folga de aniversário", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura deste instrumento normativo e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 12 meses anterior. Férias e Licenças - Outras disposições sobre férias e licenças - **CLÁUSULA TRINTA E NOVE** - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. Parágrafo primeiro - O pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. Parágrafo segundo - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral e/ou proporcional. **CLÁUSULA QUARENTA** - DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - O dia do auxiliar da administração escolar será 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia do professor, considerada feriado. **CLÁUSULA QUARENTA E UM** - LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO - Fica reconhecido como direito das auxiliares da administração escolar gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único - Ao (a) auxiliar da administração escolar que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (o). **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS** – DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - Será garantido à Auxiliar Administrativo que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme - **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS** - UNIFORMES E CALÇADOS - Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC-SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o (a) auxiliar da administração escolar. Aceitação de Atestados Médicos - **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO** - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO - O SENAC/SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima. Parágrafo primeiro - O SENAC/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da administração escolar no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo - Deverá o (a) auxiliar de administração escolar enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente - **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO** - REMESSA DA CAT - Ocorrendo acidente de trabalho com o (a) auxiliar da administração escolar, em que o mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se o SENAC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - **CLÁUSULA QUARENTA E SEIS** - PRERROGATIVAS SINDICAIS - O SENAC-SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, propaganda política partidária. **CLÁUSULA QUARENTA**

ATA ASSEMBLEIA GERAL - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

E SETE- SINDICALIZAÇÃO - O SENAC/SC, descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos auxiliares de administração escolar e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. **CLÁUSULA QUARENTA E OITO** - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE - Os auxiliares da administração escolar ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, para comparecer à reunião e assembleias de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas. **CLÁUSULA QUARENTA E NOVE** - SINDICATO PROFISSIONAL - É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SENAC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa - **CLÁUSULA CINQUENTA** - DO CONTRATO DE TRABALHO - O SENAC/SC contratará Auxiliar de Administração Escolar, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. **CLÁUSULA CINQUENTA E UM** - EMPREGADOS NOVOS - Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo SENAC/SC e recolhidas a Entidade Profissional competente, salvo os auxiliares da administração escolar que comprovadamente já efetuaram o desconto obrigatório. **CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS** - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL - Além da "contribuição sindical" prevista em lei, fica instituída, nos termos do art. 513, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com referendum da assembleia geral da categoria profissional, a "contribuição de custeio da entidade", a título de contribuição assistencial/negocial, ficando convencionado que as escolas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês competência OUTUBRO/2016, os valores correspondentes ao percentual de 3% (três por cento) do salário dos trabalhadores, que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, através de guia própria, que será encaminhada, em tempo hábil, pelo Sindicato Profissional. § 1º Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009 e **do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 22.2015, firmado entre o SAAERS e o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Lages,** devidamente divulgado através do site e rede social (facebook) da Entidade Sindical Profissional, fica garantido o direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual e por escrito, protocolada pelo trabalhador ou por pessoa por ele autorizada, na sede do Sindicato Profissional; ou por meio de correspondência enviada ao mesmo, com aviso de recebimento (AR), devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento protocolado e/ou enviado ao sindicato profissional. § 2º A oposição prevista no parágrafo anterior desta cláusula, poderá ser apresentada pelo trabalhador no prazo de até 10 dias após o recebimento do salário do mês competência outubro - com o respectivo desconto, ficando o Sindicato Profissional, neste caso, obrigado a devolver diretamente ao trabalhador o valor correspondente ao referido desconto, decorrido este prazo, não caberá devolução do valor descontado e recolhido ao Sindicato Profissional. § 3º As empresas ficam obrigadas a remeter para o Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores, objeto da referida contribuição, contendo: nome, função, salário e o valor do respectivo desconto, juntamente com cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial. § 4º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. § 5º Trata o referido desconto de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar o mesmo e o consequente recolhimento

no prazo estabelecido, salvo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula. § 6º O não recolhimento na data implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento. **CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS** - MORA SALARIAL - O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para os Auxiliar de Administração Escolar, calculados sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. Parágrafo primeiro - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei. Parágrafo segundo - Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no período subsequente. Outras disposições sobre representação e organização - **CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO** - RELAÇÃO DO QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC-SC remeter ao sindicato profissional, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de auxiliar da administração escolar, em ordem alfabética, com valores das contribuições sindical e assistencial, data de admissão, CPF, cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. **CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO** - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo. Disposições Gerais - **CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS** – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos auxiliares da administração (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SENAC/SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades signatárias, de acordo com a cláusula segunda de abrangência. Descumprimento do Instrumento Coletivo - **CLÁUSULA CINQUENTA E SETE** - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO - Em conformidade com os contratos de trabalho, o Auxiliar de Administração Escolar, terá sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido. Parágrafo único - O eventual excesso de horas (positivo ou negativo) de um dia será compensado respectivamente em outro mês, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. **CLÁUSULA CINQUENTA E OITO** - MULTA - Fica estipulada uma multa em favor do (a) auxiliar da administração escolar prejudicado (a), equivalente a R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. Outras Disposições - **CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE** - SAÚDE DO TRABALHADOR - O SENAC/SC terá como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas reguladoras expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego mediante analise e orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT. Passando para o 2º item do edital, onde solicita a autorização da assembleia à Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores, por unanimidade foi aprovado com a ressalva de manter os trabalhadores informados durante as negociações. No 3º item do edital, a assembleia deu total poderes a diretoria do SAAERS para firmar o acordo, bem como instaurar o dissídio coletivo. Passando para o item 4º do edital, foi feita uma ampla discussão a respeito da contribuição assistencial/negocial, (descrito na Clausula 52 do referido acordo) Foi colocado pela presidente a importância do valor recebido pelo sindicato da contribuição assistencial/negocial, pois é desta rubrica que o sindicato mantêm-se e faz as suas ações sindicais. Foi levantado por um auxiliar administrativo o questionamento a respeito da Contribuição Sindical, o que a título de informação foi passado aos presentes de que a contribuição sindical cujo recurso não cabe cobrir despesas como como aluguel, funcionários, telefone, entre outros, assim sendo, foi divulgado a todos o teor do TAC e também houve a

ATA ASSEMBLEIA GERAL - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

aprovação dos presente por unanimidade do item 4º do edital. Depois de todos os itens propostos serem discutidos, a presidente do SAAERS agradeceu a atenção de todos os presentes e encerrou as assembleia. Sem mais nada a tratar foi lavrada por mim, Mariana Maia, a presente ata a qual será arquivada na sede do sindicato com a lista de presença. Lages, 18 de maio de 2016.